

PORTARIA Nº 534 de 20/07/2017.

Estabelece **desconto** nos cursos oferecidos pela **Universidade Positivo (UP)** na **UP Maturidade**.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao **colaborador das empresas conveniadas à Universidade Positivo** e ao **colaborador do Grupo Positivo**, desconto de **10%** (dez por cento) para realização dos cursos oferecidos pela UP Maturidade.

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo é extensível:

- I - Ao **cônjuge** do colaborador.
- II - Aos **ascendentes** do colaborador (mãe, pai e avós).
- III - Aos **ascendentes do cônjuge** do colaborador (mãe, pai e avós).

Art. 2º Conceder ao **pai, mãe e avós** do aluno regularmente matriculado no Colégio Positivo, desconto de **30%** (trinta por cento) para realização dos cursos oferecidos pela UP Maturidade.

Parágrafo único. No momento da matrícula, o interessado deverá indicar o nome e o número da matrícula do aluno do Colégio Positivo, do qual é mãe, pai, avó e avô.

Art. 3º O desconto a ser concedido:

- I - É válido para os cursos contratados individualmente e os contratados por meio de pacotes.
- II - Aplica-se somente em relação ao valor regular do curso, não incluindo valores de:
 - a) Disciplinas extras que o aluno queira cursar.
 - b) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
 - c) Atividades extracurriculares.
 - d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, para desenvolvimento das atividades do curso.
 - e) Taxas administrativas e de serviços.
- III - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.
- IV - Não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP.

Parágrafo único. A perda do vínculo empregatício com a empresa conveniada ou com o Grupo Positivo, ou o cancelamento da matrícula do aluno no Colégio Positivo, implica na interrupção imediata e automática da concessão do desconto.

Art. 4º À concessão do desconto previsto nesta Portaria aplicam-se também as regras da Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 23/04/2017 ou outro documento que venha a substituí-la ou complementá-la), que não contrariem as regras deste documento.

Art. 5º Os cursos oferecidos pela UP maturidades são destinados exclusivamente para pessoas com mais de 50 (cinquenta) anos, no momento da matrícula.

Parágrafo único. Exceções a essa regra somente poderão ser autorizadas pelo Coordenador da UP Maturidade.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 364 de 06/05/2016 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 20 de julho de 2017.



Prof. José Pío Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)